



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil a adoção de medidas administrativas urgentes para correção de distorções e restabelecimento da legalidade e eficiência do Programa de Incentivo à Cultura (PIC).

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando:

PARTE I: MEDIDAS ADMINISTRATIVAS URGENTES

1. A revogação imediata, pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), do artigo 7º da Portaria FCC nº 20/2026, que determina o fechamento das inscrições com base no montante de projetos inscritos, e não no montante efetivamente captado. A Lei 17.942 de 12 de maio de 2020, que institui o PIC, não prevê o encerramento automático das inscrições por esgotamento de valor inscrito. O Decreto 1.269 de 4 de maio de 2021, que regulamenta o programa, também não estabelece essa modalidade de fechamento. Ao criar, por portaria, uma restrição que a lei não previu, a FCC inovou indevidamente no ordenamento jurídico, violando o princípio da legalidade inscrito no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e o princípio da hierarquia das normas inscrito no artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Ademais, a taxa histórica de conversão de projetos aprovados em captação efetiva é de aproximadamente 73%, conforme informado pela própria FCC na Audiência Pública de 18 de agosto de 2025, o que demonstra que o valor inscrito não corresponde ao gasto público real e que o encerramento por inscrição gera um superávit de papel que jamais se converterá integralmente em renúncia fiscal.

2. A determinação para que a FCC reabra, em caráter extraordinário, o prazo de inscrições para o PIC 2026, garantindo um período não inferior a 30 dias corridos para a submissão de novos projetos, sanando o vício de acesso gerado pelo fechamento do sistema em apenas 194 minutos. Considerando que a lei não fixa prazo máximo de duração das inscrições, a fixação de prazo mínimo razoável decorre diretamente dos princípios da isonomia, da publicidade e da eficiência, inscritos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e do princípio da razoabilidade, implícito no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

3. A determinação para que a Secretaria de Estado da Fazenda recalcule o teto financeiro do PIC, conforme estabelece o artigo 22 da Lei 17.762/2019. Com base na Receita Líquida Disponível de ICMS do exercício de 2025, de R\$ 35.666.962.894, o valor disponibilizado ao programa deve corresponder a 0,5%, totalizando aproximadamente R\$ 178,3 milhões. A manutenção do teto em R\$ 75 milhões desde 2021, sem qualquer correção, configura desvio de finalidade e vício de competência, pois substitui o percentual legal por um valor nominal fixo, em violação ao artigo 150, parágrafo sexto, da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. A emissão de ordem administrativa para que a FCC proceda à análise técnica conclusiva e, se aptos, à emissão imediata da Autorização de

Captação dos 94 projetos atualmente represados com status "em análise", totalizando R\$ 52.415.410,44, e dos projetos que venham a ser inscritos no novo período, independentemente da inexistência de parecer de mérito do Conselho Estadual de Cultura enquanto não for efetivada a posse dos conselheiros já nomeados por portaria publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2026. O artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo administrativo, e a retenção de projetos por mais de dois anos ofende frontalmente essa garantia.

5. A determinação para que a FCC restabeleça a governança participativa do programa, garantindo a presença de representantes do Conselho Estadual de Cultura no Núcleo de Gerenciamento de Projetos e nas Câmaras Técnicas, e submetendo à consulta pública as futuras alterações de regras do PIC, em cumprimento ao inciso VIII do artigo 3º do Decreto 1.269/2021, que determina expressamente que a FCC assegure a participação da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas culturais.

JUSTIFICATIVA

As medidas ora sugeridas são fruto de auditoria parlamentar minuciosa e abrangem providências que competem diretamente ao Poder Executivo, independentemente de alteração legislativa.

A atual gestão do PIC desvirtuou a natureza de mecenato do programa para operá-lo como um edital de fomento direto, resultando em insegurança jurídica, exclusão de proponentes e retenção de recursos que a lei determina que sejam injetados na economia da cultura catarinense.

Os dados oficiais do Portal da Transparência do Poder Executivo comprovam que a Receita Líquida Disponível de ICMS cresceu de R\$ 22,3 bilhões em 2021 para R\$ 35,6 bilhões em 2025. Aplicado o percentual de 0,5% previsto no artigo 22 da Lei 17.762 de 2019, o teto legal do PIC seria de aproximadamente R\$ 178,3 milhões em 2025. No entanto, o teto aplicado foi de apenas R\$ 75 milhões. A retenção acumulada desde 2021 soma aproximadamente R\$ 359 milhões.

Em 22 de abril de 2026, as inscrições para o PIC foram abertas e se esgotaram em 194 minutos, com apenas 94 projetos aceitos. O programa havia permanecido fechado por 492 dias consecutivos. Paralelamente, 94 projetos de anos anteriores permanecem com o status "em análise" no Painel de Transparência da FCC, totalizando R\$ 52.415.410,44 em valores represados.

A Casa Civil, na qualidade de órgão central de articulação política e administrativa do Governo do Estado, tem a prerrogativa e o dever de coordenar a atuação dos órgãos estaduais, zelar pela legalidade dos atos normativos editados pela administração direta e indireta, e garantir que as políticas públicas sejam executadas em conformidade com as leis aprovadas pela Assembleia Legislativa.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcos José de Abreu- Marquito, que sugere a Vossa Excelência a adoção de medidas administrativas urgentes para correção de distorções e restabelecimento da legalidade e eficiência do Programa de Incentivo à Cultura (PIC). Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 04/05/2026, às 21:02.
